



## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANA CATIA LEITÃO FERREIRA**  
CHEFE DE GABINETE

**VINÍCIUS VALIANTE MONTEIRO RAMOS**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**VANDERLEI DE MORAES AFONSO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**CHRISTIANE VILLAR GUIMARÃES**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**SONIA BARBOSA DE SOUSA**  
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

**JOSÉ LUIZ XAVIER**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**JOÃO MIGUEL VILLAS - BOAS BARCELLOS**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**ISABELLE SOUZA E SILVA**  
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

**ALTAMIR CAMPOS BARRETO FILHO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**DEIVID OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

**LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**MARISE DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**DENILSON SAMPAIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE TURISMO

**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

**LEONARDO DA SILVA COIMBRA**  
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

**SANDRO LIMA MACIEL**  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**LUCIANA CAVALLARI**  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

**SIMONE CRISTINA BARBOSA**  
CONSULTORIA ESPECIAL DE PROJETOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**THIAGO DO NASCIMENTO GOES**  
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

**TARCISIO ARAGÃO**  
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

**RODRIGO DIEGO DA SILVA**  
OUVIDOR MUNICIPAL

**HELEN CARDOSO DE OLIVEIRA**  
ADMINISTRADORA REGIONAL DE PENEDO

**IRACEMA DE SOUZA**  
ADMINISTRADORA REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

## DECRETO

## DECRETO Nº 4.302 DE 26 DE JULHO DE 2023

**EMENTA:** Abre na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, crédito adicional suplementar por anulação na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 10º da Lei Municipal nº 1358 de 20 de Dezembro de 2022, Lei 1400 de 21 de Junho de 2023, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Saúde – 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
6 – 10.122.0001.0.019 – 1500 Rec <i>não Vinculados</i>	31.90.04.00	300.000,00

**Art. 2º** - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Fundo Municipal de Saúde - 02.26		
# Atenção e Saúde de Média e Alta Complexidade		
35 – 10.302.0041.2.073 – 1500 Rec <i>não Vinculados</i>	33.90.30.00	300.000,00

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

### EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 4.302/2023

Considerando o disposto do art. 43, Inc III, da lei Federal 4320/1964 bem como autorização contida na LEI Municipal 1358 de 20/12/2022 (Lei Orçamentária Anual), no art. 10º, lei Municipal 1400 de 21 de Junho de 2023 passamos a apresentar a seguintes justificativas para Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação:

Conforme se observa no artigo 10º da LOA, existe autorização para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total das dotações no limite de 3% do orçamento total.

Os recursos resultantes de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar, com a devida indicação do recurso.

Ressalta-se que as dotações foram anuladas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados.

Destarte, o crédito suplementar aberto mediante presente decreto tem como finalidade reforço do orçamento de acordo com autorização legislativa contida na LOA.

Justificativa:

a) Reforço de dotação para atender despesas com pagamento de folha de salários de contratados da Saúde.

---

### DECRETO Nº 4.303 DE 27 DE JULHO DE 2023

---

**EMENTA:** REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS VINCULADO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA /RJ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itatiaia, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 193/97), e pelo Art. 30, I, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fisc-ais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Itatiaia – RJ.

DECRETO

**Art. 1º** - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do

Município de Itatiaia, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, sendo ATIVOS, INATIVOS (aposentados) e os PENSIONISTAS, desde que sejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itatiaia - RJ.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público desde que vinculado ao RPPS.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração com a colaboração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, fiscalizará e auxiliará subsidiariamente todo o contexto do censo previdenciário, já a organização, implementação, gerenciamento e execução ficará a cargo da empresa contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - O Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto será realizado de forma on-line ou presencial, a critério do segurado, no período de **07 de agosto de 2023 a 22 de setembro de 2023**, nos seguintes termos:

§ 1º - censo on-line: **07 de agosto de 2023 a 22 de setembro de 2023**, por meio do link <https://recadastramento.selfcloud.com.br/>, pelos atalhos criados no site da Prefeitura e do IPREVI, com acesso disponível 24 horas por dia e também por meio de aplicativo a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, durante todo o período do censo, com suporte que possibilite o atendimento ao usuário.

I - Link para download na plataforma Apple Store: <https://apps.apple.com/ca/app/self-recad/id6449722724?platform=iphone>

II - Link para download na plataforma Play Store: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.selfcloud.recadastramento&pli=1>

§ 2º - censo presencial: de **07 de agosto de 2023 a 22 de setembro de 2023**, das 8h às 18h nos locais:

**I - Posto de atendimento A (SERVIDORES ATIVOS/CONCURSADOS)** – endereço: **CENTRO EDUCACIONAL NALBERT WILLIAM RIBEIRO** (Fundos da Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Maria José de Aquino) Rua Santa Cruz, s/nº, Vila Odete;

a) Os aniversariantes dos meses de JANEIRO a ABRIL, serão atendidos do dia 07 de agosto ao dia 21 de agosto de 2023 (PRESENCIAL).

a) Os aniversariantes dos meses de MAIO a AGOSTO, serão atendidos do dia 22 de agosto ao dia 05 de setembro de 2023 (PRESENCIAL).

b) Os aniversariantes dos meses de SETEMBRO a DEZEMBRO, serão atendidos do dia 06 de setembro ao dia 22 de setembro de 2023 (PRESENCIAL).

**II - Posto de atendimento B (APOSENTADO E PENSIONISTA)** – endereço: **CENTRO EDUCACIONAL NALBERT WILLIAM RIBEIRO** (Fundos da Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Maria José de Aquino) Rua Santa Cruz, s/nº, Vila Odete;

a) Os aniversariantes dos meses de JANEIRO a ABRIL, serão atendidos do dia 07 de agosto ao dia 21 de agosto de 2023 (PRESENCIAL).

a) Os aniversariantes dos meses de MAIO a AGOSTO, serão atendidos do dia 22 de agosto ao dia 05 de setembro de 2023 (PRESENCIAL).

b) Os aniversariantes dos meses de SETEMBRO a DEZEMBRO, serão atendidos do dia 06 de setembro ao dia 22 de setembro de 2023 (PRESENCIAL).

**III - Posto de atendimento C (ATIVO/CONCURSADO, APOSENTADO E PENSIONISTA)** – endereço: **COLÉGIO MUNICIPAL DOM OTTORINO ZANON**, situado na Av. Arnaldo Marzotto, s/nº, Jardim Martinelli;

a) Os aniversariantes dos meses de JANEIRO a ABRIL, serão atendidos do dia 07 de agosto ao dia 21 de agosto de 2023 (PRESENCIAL).

a) Os aniversariantes dos meses de MAIO a AGOSTO, serão atendidos do dia 22 de agosto ao dia 05 de setembro de 2023

(PRESENCIAL).

b) Os aniversariantes dos meses de SETEMBRO a DEZEMBRO, serão atendidos do dia 06 de setembro ao dia 22 de setembro de 2023 (PRESENCIAL).

**IV - Posto de atendimento D (ATIVO/CONCURSADO, APOSENTADO E PENSIONISTA)** – endereço: **ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS** situada na Rodovia RJ-151, nº 4511, Maromba.

a) Atendimento será realizado para todos os meses de aniversário no período de 11/09/2023 ao dia 13/09/2023 (PRESENCIAL).

§ 3º - A documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo, seja no censo on-line ou presencial, será considerada como cadastramento não realizado, precisando ser novamente recadastrado conforme orientação de algum recenseador de forma presencial em um dos postos de atendimento, ou, no caso do censo on-line, a empresa contratada entrará em contato via ligação ou por whatsapp.

§ 4º - Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 5º - Após saneadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, o Censo Cadastral Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

**Art. 4º** - O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser precedido de ampla divulgação, cuja base de dados será disponibilizada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia e a Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único** - Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados vinculados ao IPREVI, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário, na forma do presente Decreto.

**Art. 5º** - O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º - Para o censo dos servidores ativos vinculados ao IPREVI:

**I** - Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

a) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) – **original**;

b) CTPS – Carteira de Trabalho - **original**;

c) Título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – **original**;

d) Espelho do número do PIS/PASEP ou documento oficial que o contenha – **original**;

e) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

1 - solteiro: certidão de nascimento – **original**;

2 - casado: certidão de casamento – **original**;

3 - viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – **original**;

4 - divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio – **original**;

5 - separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial – **original**;

6 - união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – **original**;

7 - separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil, na forma do modelo previsto no Anexo I deste Decreto – **original**.

f) comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias, na forma do modelo previsto no Anexo II deste Decreto – **original**;

g) Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o

RGPS (INSS) antes do ingresso no serviço público – **cópia**;

h) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo e, em caso de servidor afastado sem remuneração, apresentar o último contracheque/holerite gerado – **cópia**;

i) Declaração de acumulação ou não de cargo público, conforme modelo que integra o Anexo III deste Decreto – **original**;

j) Declaração de cedência para a hipótese de servidores cedidos com ou sem ônus para o Município, conforme modelo que integra o Anexo IV deste Decreto – **original**;

k) Apostila de posse (portaria ou decreto de nomeação) – **cópia**.

II - Documentos facultativos:

a) Título de eleitor, para os servidores com idade superior a 70 (setenta) anos ou inferior a 18 (dezoito) anos – **original**;

a) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de servidor estrangeiro – **original**;

b) Certidão de Tempo de Contribuição — CTC, emitida ou homologada pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), se houver certidão já emitida – **original**.

§ 2º - Dos dependentes dos servidores ativos (filhos, enteado, pai/mãe, cônjuge, companheiro(a) e tutelado) nos termos do Art. 8º da lei municipal 862/2017.

I - Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

a) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

b) Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido – **original**;

c) Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – **original**;

d) Declaração de Dependência Econômica, na hipótese de pai ou mãe, conforme modelo que integra o Anexo V deste Decreto – **original**.

§ 3º - Para o censo dos servidores aposentados:

I - Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

a) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) – **original**;

b) CTPS – Carteira de Trabalho - **original**;

c) Título de eleitor, para os servidores aposentados com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – **original**;

d) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo como o estado civil, na forma seguinte:

1 - solteiro: certidão de nascimento – **original**;

2 - casado: certidão de casamento – **original**;

3 - viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – **original**;

4 - divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de decasamento contendo averbação do divórcio – **original**;

5 - separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial – **original**;

6 - união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – **original**;

7 - separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil, na forma do modelo previsto no Anexo I deste Decreto – **original**.

e) comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – **original**;

f) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo – **cópia**;

g) Termo de Curatela ou tomada de decisão para servidores aposentados com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do curador e do CPF do curador ou documento oficial que o contenha – **original**;

h) Apostila de concessão de benefício (portaria ou decreto de concessão) – **cópia**.

## II - Documentos facultativos:

a) Título de eleitor, para os servidores com idade superior a 70 (setenta) anos ou inferior a 18 (dezoito) anos – **original**;

a) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de servidor aposentado estrangeiro – **original**;

§ 4º - Dos dependentes dos servidores aposentados (filhos, enteados, pai/mãe, cônjuge, companheiro(a) e tutelado) nos termos do Art. 8º da lei municipal 862/2017.

## I - Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

a) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

b) Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido – **original**;

c) Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – **original**;

d) Declaração de Dependência Econômica, na hipótese de pai ou mãe, conforme modelo que integra o Anexo V deste Decreto.

## § 5º Para o Censo dos pensionistas:

### I - Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

a) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos – **original**;

b) Título de eleitor, para os pensionistas com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – **original**;

c) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

1 - solteiro: certidão de nascimento – **original**;

2 - casado: certidão de casamento – **original**;

3 - viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – **original**;

4 - divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio – **original**;

5 - separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial – **original**;

6 - união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – **original**;

7 - separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil, na forma do modelo previsto no Anexo I deste Decreto – **original**;

a) Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – **original**;

a) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo previdenciário – **original**;

b) Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para pensionista com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do representante legal, bem como do respectivo CPF ou documento oficial que o contenha – **original**;

**II** - Documento facultativo:

a) Título de eleitor, para os servidores com idade superior a 70 (setenta) anos ou inferior a 18 (dezoito) anos – **original**;

a) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de pensionista estrangeiro – **original**.

§ 6º - Não será aceita eventual substituição do documento de identificação com foto, previsto neste artigo, por cópia de boletim de ocorrência relacionado à perda ou roubo do documento, tampouco protocolo com pedido de novo documento de identificação.

§ 7º - O Extrato Previdenciário do INSS (CNIS) mencionado neste artigo poderá ser solicitado junto à Agência do INSS, no autoatendimento do Banco do Brasil, pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal ou pelo site do INSS ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

§ 8º - Não serão aceitos documentos virtuais, apenas documentos físicos, para manter o processo de conversão e digitalização.

§ 9º - Na hipótese de servidor ativo/inativo ou pensionista detentor de duas matrículas, deverá ser apresentada toda a documentação exigida neste Decreto para cada uma das matrículas.

§ 10 - Entende-se ainda por dependente, para fins do que trata os §§ 2º e 4º deste artigo, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição, até que tenha completado 21 (vinte e um) anos ou caso seja inválido.

**Art. 6º** - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, Secretaria Municipal de Administração e a empresa contratada elaborará o plano de execução dos serviços com a definição dos pontos de atendimento para a realização do Censo Previdenciário na forma presencial, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

**Parágrafo único** - O censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município de Itatiaia poderá ser realizado on-line, na forma dos incisos I e II, do §1º do art. 3º.

**Art. 7º** - O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista vinculados ao IPREVI, a realizar o seu cadastramento de forma on-line, ou de forma presencial, nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 5º, todos deste ato normativo, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º - O servidor ativo, aposentado e pensionista a serem recenseados que não realizarem o Censo de atualização cadastral, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso, a partir do mês posterior ao encerramento do censo, ficando sua regularização condicionada:

I - No caso de inativos e pensionistas, a regularização ocorrerá diretamente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

II - No caso de servidores efetivos ativos, a regularização ocorrerá diretamente junto a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º - Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração dos servidores ativos, ou, dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - O servidor ativo efetivo, aposentado e pensionista residentes em Itatiaia – RJ, que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover, por motivos de saúde grave, (comprovado mediante a laudo médico), até ao local do Censo ou ainda não

conseguiu fazer de forma on-line, poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in-loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado e pensionista a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do censo, findo o qual a ausência não justificada, acarretará a suspensão do seu pagamento.

**Art. 8º** - O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

**I** - Integração de sistemas e bases de dados;

**II** - Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

**III** - Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

**IV** - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

**V** - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 9º** - O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 10** - Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Itatiaia.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer, mediante Portaria, regras especiais complementares e procedimentos operacionais necessários à realização do Censo Previdenciário de que trata este Decreto.

**Parágrafo único** - São consideradas regras especiais complementares e procedimentos especiais as ações necessárias a definição de documentos exigidos, fixação de datas, horários e locais para atendimento dos segurados, além da solução dos casos omissos.

**Art. 12** - A partir do Exercício de 2023 os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração e no IPREVI, conforme regulamento posterior.

**Art. 13** - Os inativos (aposentados) e pensionistas, deverão cumprir com a prova de vida como já vem acontecendo anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência do Município de Itatiaia – IPREVI.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no §1º do Art. 7º deste ato normativo.

**Art. 14** - Para efeito de censo são consideradas informações declaratórias as relativas à raça, cor, gênero, nome social, telefone, endereço eletrônico e as características físicas.

**Parágrafo único** - Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

**Art. 15** - No período do censo previdenciário haverá a digitalização de documentos, a que se refere a este decreto, que posterior, será convertido na base documental em arquivos eletrônicos.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 27 de julho de 2023.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO**

NOME		
CPF		
VÍNCULO	<input type="checkbox"/> SERVIDOR ATIVO	<input type="checkbox"/> INATIVO
	<input type="checkbox"/> PENSIONISTA	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins do censo previdenciário, que estou separado (a) de fato do (a) Sr (a) \_\_\_\_\_

Nascido (a) em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do código penal brasileiro.

**CÓDIGO PENAL, ART. 171** – *Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão de 01 a 05 anos.*

**CÓDIGO PENAL, ART. 299** – *Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.*

ITATIAIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

NOME		
CPF		
VÍNCULO	<input type="checkbox"/> SERVIDOR ATIVO	<input type="checkbox"/> INATIVO
	<input type="checkbox"/> PENSIONISTA	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins do Censo Previdenciário, que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei na forma do Art. 299, do Código Penal.

**CÓDIGO PENAL, ART. 299** – *Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.*

ITATIAIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

( ) NÃO RECEBO proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
( ) RECEBO proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:
Órgão: _____
Vínculo: ( ) Inativo ( ) Pensionista
Matrícula: _____
Órgão: _____
Vínculo: ( ) Inativo ( ) Pensionista
Matrícula: _____
( ) NÃO ACUMULO cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
( ) ACUMULO cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:
Órgão: _____
Vínculo: ( ) Inativo ( ) Pensionista
Matrícula: _____

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

ITATIAIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)  
MATRÍCULA \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do(a) \_\_\_\_\_, matrícula Nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, declaro que encontro-me cedido ao(à) \_\_\_\_\_.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder Processo Administrativo Disciplinar.

**CÓDIGO PENAL, ART. 299** – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

ITATIAIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)  
MATRÍCULA \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Eu, \_\_\_\_\_, servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do(a) \_\_\_\_\_, matrícula Nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, declaro que \_\_\_\_\_ é meu(minha) \_\_\_\_\_ (pai, mãe, padrasto, madrastra) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor superior ao limite da isenção mensal prevista no Artigo 35 da Lei Federal Nº 9.250/95.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

**CÓDIGO PENAL, ART. 299** – *Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.*

ITATIAIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)  
MATRÍCULA \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 4.304 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**EMENTA:** Autoriza Conselheiros Tutelares a dirigir veículos oficiais do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Itatiaia,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Conselheiro Tutelar relacionado no anexo único do presente Decreto, a dirigir veículos oficiais do Município.

**Parágrafo único:** A permissão constante neste Decreto é restrita ao exercício das atribuições do cargo.

**Art. 2º** - O Servidor relacionado no anexo único ficará responsável por quaisquer eventos referentes à legislação de trânsito.

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO 1 - DECRETO Nº 4.304 DE 27 DE JULHO DE 2023.**

NOME	Nº HABILITAÇÃO	CATEGORIA
MÁRCIO RIBEIRO ROCHA	03519422260	AB
BRENO DA SILVA VIEIRA	03829406779	B
FELIPE SANTANA PIMENTEL	07192530359	AB
JACQUELINE CAMILO FRECH	02876805107	B
MARIA DE JESUS MANOEL	04538551085	B

# PORTARIA

## PORTARIA N.º 6.469 DE 07 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Decreto nº 4.284 de 07 de julho de 2023;

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo para compor a **Comissão de Regularização de Bens Imóveis do Município de Itatiaia/RJ**, conforme abaixo:

Matrícula:	Nome:
43.392	José Carlos Duarte Travassos
7.115	José Renato Carapeços
7.879	Paulo Roberto de Aquino;
43.234	Hellen Cardoso de Oliviera
43.383	Ana Cristina Ozolins da Costa

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

(Republicado por ter saído com incorreções)

## PORTARIA N.º 6.580 DE 27 DE JULHO DE 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR** contrato de estágio a **KEMILLY LARISSA GERMANO MOUTINHO** no período de 09/07/2023 até 08/01/2024.

**Art. 2º** - Fica autorizado a estudante supracitada, a concessão de Bolsa Auxílio, nos termos do Decreto Municipal nº 1.490 de 11 de outubro de 2006.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09/07/2023, em conformidade com Termo de Compromisso de Estágio, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 6.581 DE 27 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR** contrato de estágio a **GUILHERME SEIXAS RUFINO** no período de 12/07/2023 até 31/12/2023.

**Art. 2º** - Fica autorizado a estudante supracitada, a con-

cessão de Bolsa Auxílio, nos termos do Decreto Municipal nº 1.490 de 11 de outubro de 2006.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12/07/2023, em conformidade com Termo de Compromisso de Estágio, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 6.582 DE 27 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR** contrato de estágio a **JULIA DOS SANTOS FORTES GOMES** no período de 12/07/2023 até 14/12/2023.

**Art. 2º** - Fica autorizado a estudante supracitada, a concessão de Bolsa Auxílio, nos termos do Decreto Municipal nº 1.490 de 11 de outubro de 2006.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12/07/2023, em conformidade com Termo de Compromisso de Estágio, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 6.583 DE 27 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 69, inciso II, da Lei nº 193/97;

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a readaptação definitiva a servidora **PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA, matr. 8488**, do cargo de Servente, para o cargo de Porteiro, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica, conforme processo administrativo nº 5615/2019.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 6.584 DE 27 DE JULHO DE 202

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 69, inciso II, da Lei nº 193/97;

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a readaptação definitiva da servidora **PRISCILA DA SILVA DE JESUS, matr. 8284**, do cargo de

Merendeira, para o cargo de **Auxiliar de Secretaria**, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica, conforme processo administrativo nº 9906/2019.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 6585 DE 27 DE JULHO 2023

---

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITAIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - **EXONERAR RENATO MOREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão, símbolo (CC3), de Assessor de Cadastro e Dados, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº 6.586 DE 27 DE JULHO DE 2023

---

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITAIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 1289/2023;

RESOLVE:

**Art. 1º** - **DESIGNAR, GUILIA LIMA DAVID COSTA**, em substituição de **THIAGO MACHADO SILVEIRA**, da Procuradoria Geral do Município, para compor a **INSTITUI COMISSÃO INTERNA MULTIDISCIPLINAR PARA AUDITORIA DOS CONTRATOS DE GRANDE VULTO**, a vista do processo administrativo nº 4015/2023.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 4.488/2022.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

---

## AVISO DE LICITAÇÃO

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5299/2023**  
**(EXCLUSIVO PARA EPP, MEI, ME)**

---

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaitiaia torna pública, aos interessados, a data de realização do **Pregão Eletrônico n.º 148/2023, DO TIPO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM**, que objetiva **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ELETRO-NEUROMIOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS NECES-**

**SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, cujo pregão ocorrerá dia **10/08/2023 às 10:00h (dez horas)**. O Edital do Pregão Eletrônico poderá ser retirado através da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e no site da Prefeitura, através do link <https://itaitaia.rj.gov.br/listar-licitacoes>. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para os e-mails [licitacapmi.itaitaia@gmail.com](mailto:licitacapmi.itaitaia@gmail.com) e/ou obtidas através do telefone: (24) 3352-1267.

Itaitaia/RJ, 27 de julho de 2023.

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**

Diretor Geral de Licitações

---

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

---

### EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 046/2023

---

**CONTRATANTE:** Município de Itaitaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** LIZIANNE DE CAMPOS CARDOSO.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 26 de outubro serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.644,78

**PROCESSO:** 13930/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2023

Itaitaia, 26 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

### EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 110/2023

---

**CONTRATANTE:** Município de Itaitaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** ELIO COSTA DIA.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 04 e 05 de março referente a serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.209,50

**PROCESSO:** 4942/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 26 de Julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 111/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** JOÃO LUIZ CARLOS MORAES.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 06, 20 e 27 de março, serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.934,34

**PROCESSO:** 4966/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 26 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 112/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** FLÁVIA CUGOLA AFONSO.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 04, 11, 19 e 25 de março e visitação referente aos dias 04, 11 e 25, serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.791,37

**PROCESSO:** 4970/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 26 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 113/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** FERNANDA PEREIRA FORTES

DA SILVA.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de março serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.683,87

**PROCESSO:** 4960/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 26 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 117/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** PAOLA CARDOSO.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 03 de março, serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.104,75

**PROCESSO:** 4969/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 26 de Julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 118/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 17, 20, 24 e 31 de março serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.055,36

**PROCESSO:** 4972/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 26 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 121/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** RODRIGO DIAS AMBROSIO

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 05 de fevereiro e 05, 19 e 26 de Março de 2023 serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.791,37

**PROCESSO:** 4947/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 26 de Julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 123/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** DORA DE ALMEIDA.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 05 de março serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.104,75

**PROCESSO:** 4930/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 26 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 125/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 06, 16 e 20 de março de 2023 serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.93434

**PROCESSO:** 4965/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 27 de Julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 127/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** BEATRIZ PINA LEIBOLD.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 04, 18 e 25 de março serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.314,25

**PROCESSO:** 4939/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2023

Itatiaia, 26 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO  
DE DÍVIDA Nº 128/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** FERNANDA FIGUEIRA FEIJO.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 06, 13, 20 e 27 de março serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.683,87

**PROCESSO:** 4961/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2023

Itatiaia, 21 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

do, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 04, 11, 18, 25 e 26 de março do ano de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.971,37

**PROCESSO:** 4964/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2023

Itatiaia, 26 de Julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 134/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** PEDRO DAVID FORMA DE SOUZA.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, visitação referente ao mês de dezembro e nos dias 18 e 25 de março serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.209,50

**PROCESSO:** 4946/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2023

Itatiaia, 26 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 135/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** PATRICK DARGAINS MEDRADO.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 01, 03, 09, 10, 11, 23, 30 e 31 de março, serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.722,96

**PROCESSO:** 4967/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2023

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 129/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** LAYLA CHAGAS GUIMARÃES.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 06, 13, 20, 27 e 28 de março serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.223,90

**PROCESSO:** 4941/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 26 de julho de 2023.

**Sr. Luiz Eduardo Rodrigues Saldanha**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 131/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** JAILMA JOSIE BRAGANÇA GOMES.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 22 e 29 de março serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.270,92

**PROCESSO:** 4962/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2023

Itatiaia, 26 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**  
Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 133/2023**

---

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** CASSIUS NORRIS RIBEIRO

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado,



Itatiaia, 21 de julho de 2023.  
**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

## CADP

COMISSÃO DE ANÁLISE E DEFESA PRÉVIA ITATIAIA – RJ 260030

### EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 136/2023

**CONTRATANTE:** Município de Itatiaia, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** BEATRIZ GOULART DE OLIVEIRA.

**OBJETO:** Reconhecimento de Dívida junto ao Contratado, referente à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros, nos dias 10, 24 e 31 de março serviços prestados sem cobertura contratual.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.612,34

**PROCESSO:** 4948/2023

**EMBASAMENTO:** Artigos 58 a 65 da Lei Federal n.º 4.320/64, com aplicação subsidiária no Artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/2000.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023

Itatiaia, 21 de julho de 2023.

**SR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 18/23

A COMISSÃO DE ANÁLISE E DEFESA PRÉVIA – ITATIAIA, faz saber pelo presente edital a decisão do(s) processo(s) de **DEFESA PRÉVIA** referente à notificação de autuação por infração de trânsito, conforme segue abaixo, cabendo recurso em 1ª instância – JARI, se Indeferido até a data do vencimento da multa (§§ 4º e 5º do art. 282 do CTB)

PROCESSOS PMIA:

7834/2023	INDEFERIDO
-----------	------------

Itatiaia, 27 de julho de 2023.

**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**

Autoridade Municipal de Trânsito



**IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**



### BALANÇO DE JUNHO - 2023

RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA	R\$ 15.308.243,21	ORÇAMENTÁRIA / INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 15.062.380,78
EXTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 44.394.994,22	EXTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 40.318.119,40
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 59.703.237,43</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 55.380.500,18</b>
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 5.187.360,75	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (AJUSTE PARA PERDAS ESTIMADAS DE DEMAIS INVESTIMENTOS + DESVALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DE INVESTIMENTOS)	R\$ 40.914.919,78
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (VALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS)	R\$ 57.522.263,48		
SALDO BANCÁRIO MÊS ANTERIOR	R\$ 197.775.190,96	SALDO BANCÁRIO DO MÊS	R\$ 223.892.632,66
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 320.188.052,62</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 320.188.052,62</b>

DATA DE APROVAÇÃO: 26/06/2023

GABRIEL FARIAS  
 Assinado de forma digital por GABRIEL FARIAS DOS SANTOS:10595834701  
 SANTOS:10595834701  
 4701  
 16:29:26 -03'00'

Gabriel Farias dos Santos  
 Chefe da Contabilidade  
 CRC/RJ:131439/O-7  
 Matrícula: 1042

ALESSANDRA ARANTES  
 Assinado de forma digital por ALESSANDRA ARANTES MARQUES:02680216784  
 MARQUES:02680216784  
 784  
 2023.07.20 16:35:32 -03'00'

Alessandra Arantes Marques  
 Diretora Presidente  
 Matrícula: 7724

ISALTINA CASSIA DA SILVA ALVIM  
 Assinado de forma digital por ISALTINA CASSIA DA SILVA ALVIM DIAS:07786437789  
 DIAS:07786437789  
 03'00'

Isaltina Cássia da S. Alvim Dias  
 Dir. Adm. E Finanças  
 Matrícula 6832



**IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**



### **DISPENSA DE LICITAÇÃO – IPREVI**

**A Diretora Presidente do IPREVI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art.26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o parecer conclusivo exarado pelo Setor Jurídico, ratifica a dispensa de licitação nos seguintes termos:**

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
<b>182/2023</b>	Contratação de serviço de hospedagem para Dirigente e Membros dos Órgãos Colegiados do IPREVI que participarão do treinamento: Certificação RPPS, realizado pela GRID Investimentos e AEPREMERJ, que acontecerá nos dias 31/07, 01/08 e 02/08, na cidade de Angra dos Reis/RJ.	Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.	HOTEL COLONIAL LTDA CNPJ: 28.506.798/0003-29	Valor total: R\$ 2.763,20 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

ALESSANDRA  
ARANTES  
MARQUES:02680  
216784

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA  
ARANTES  
MARQUES:02680216784  
Dados: 2023.07.27  
15:57:22 -03'00'